



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magde:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Coopromag – Nkanyini, Limitada.
Associação Estrela da Manhã.
Agropec Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ALS Alliance, Limitada.
Ao Sol – Sociedade de Investimentos e Serviços, Limitada.
CAPEMA - Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada.
Complexo A Baliza do Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consulting Global Risk & Compliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EC3 Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EMSP – Empresa Moçambicana de Segurança Privada, Limitada.
FJ. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flor de Café, Limitada.
Grupotec Mozambique, Limitada.
H.T Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horizon Comércio & Serviços, Limitada.
Infinity Technologies, Limitada.
Jointronics, Limitada.
Kateka Travel Agency, Limitada.
Khulorha Shipping Agency & Logistisc Supply Chains, S.A.
Lenda Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGA Construtura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Normetal – Moçambique, Limitada.
Operation Water Mozambique Limitada.
Osmebra – Gestão Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
P&G Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papellaria Espirito Santo Limitada.
Physiohealth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Planalt Engenharia & Construção, Limitada.
Sahaf Industries, Limitada.
Serviços Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOGEM – Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada.
Teclink, S.A.
Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros da Beira, TPI.
USSOKOTI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Magde

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Coopromag – Nkanhini, Limitada, com a sede na localidade de Matchabe, na Província de Maputo, distrito de Magde, Posto Administrativo de Magde-sede, representada pelo senhor Alfredo Samuel Lumbela, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto n.º do artigo 5, e n.º do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Coopromag – Nkanhini, Limitada.

Governo do Distrito de Magde, 12 de Junho de 2019. — Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooptromag-Nkanhyini

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa dos Transportadores Rodoviária de Passageiros e carga de Magude, abreviadamente designada pela sigla Cooptromag-Nkanhyini-Limitada, é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros e cargas.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

A Cooptromag-Nkanhyini, Limitada fundada por estes estatutos, tem a sua sede na vila de Magude.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooptromag-Nkanhyini, Limitada constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e tarefas

ARTIGO QUARTO

A Cooptromag-Nkanhyini, limitada tem como objectivos:

- a) Organizar toda a actividade de transporte de passageiros e carga até Maputo-cidade, e vice-versa, bem como gerir terminais e rotas de Magude-Sede para o interior do distrito e vice-versa, incluindo o transporte internacional, desde que para isso obtenha a respectiva licença;
- b) Garantir que a actividade de transporte seja exercida por todos os transportadores em igualdade de circunstâncias através de uma escala única;
- c) Garantir a segurança dos passageiros e carga;
- d) Promover o respeito entre os transportadores e passageiros;
- e) Garantir e promover a sustentabilidade de cooperativa;
- f) Garantir a redução dos índices de acidentes rodoviários que assola no país, com graves prejuízos humanos e materiais;

g) Incentivar o exercício da actividade de transporte de passageiros e carga na área da sua jurisdição;

h) Garantir a disciplina e a educação moral e cívica dos motoristas e cobradores, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes que resultam do desrespeito das normas de trânsito, excesso de velocidade, embriagues, fadiga e entre outros;

i) Incentivar e apoiar as ideias dos cooperativistas que visem melhor e desenvolver a actividade de transporte;

j) Divulgação do cooperativismo e seus valores junto da comunidade transportadora, com vista a uma convivência harmoniosa e solidária, própria dos transportadores;

m) Afirmar a importância do transporte de pessoas e bens para a sociedade e garantir o seu reconhecimento pelos utentes, e do seu papel para o desenvolvimento da sociedade;

n) A violação dos presentes estatutos implica sanções nos termos da lei das cooperativas e da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Do capital social, títulos, fundos e recursos financeiros

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizada, até à data da celebração do presente contracto é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

Três) Para além do caso previsto no número anterior, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Quatro) A movimentação da conta bancária para levantamento de dinheiro, será por assinatura obrigatoriamente conjunta: do presidente, tesoureiro e um membro.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO SEXTO

(Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos presentes estatutos, os cooperativistas estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e d) do número anterior, sendo admissível recurso à Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea e) do n.º 1, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos membros da Cooptromag-Nkanhyini, Limitada, admissão e a classificação dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Adquirem a qualidade de membros da Cooptromag-Nkanhyini, Limitada, os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade sem discriminação, desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga na área de jurisdição concedida para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Classificação dos membros)

Os membros da cooptromag-Nkanhyini, limitada podem ser:

- a) Fundadores – Todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da cooptromag-nkanhyini, limitada que participam na elaboração dos presentes estatutos e criarem as necessárias condições para a sua fundação;
- b) Efectivos – Todos os membros que paguem suas quotas diárias fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Honorários – Aqueles que pela sua acção e motivação no plano moral, tenham contribuído relativamente para a criação, engrandecimento e progressão dos fins da Cooptromag-Nkanyini, Limitada.

ARTIGO NONO

(Admissão)

A admissão de membros faz-se por meio de propostas, de modelo adoptado pelo Conselho de Direcção assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos os direitos, que figurarão como proponentes, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do Conselho de Direcção;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela Assembleia Geral da Coopromag-Nkanhyini, Limitada;
- d) A contribuição prevista na alínea anterior é de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticaís).

CAPÍTULO VI

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Coopromag-Nkanhyini, Limitada, ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade, desde que para isso seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a convocação da assembleias gerais e extraordinárias;
- e) Beneficiar dos serviços da Coopromag-Nkanhyini, limitada em condições dignas de realce;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira e da vida da cooperativa;
- g) Impugnar das decisões contrárias à lei, ou aos presentes estatutos, aprovadas legalmente;
- h) Participar em encontros que visem discutir a situação da cooperativa;
- i) Beneficiar do apoio financeiro nos casos de morte do transportador/a, seu cônjuge, seus ascendentes e seus descendentes, nas seguintes situações e condições:
 - i) Por morte do transportador/a 25.000,00MT;
 - ii) Por morte do/a cônjuge 15.000,00MT;
 - iii) Por morte dos seus ascendentes e descendentes 5.000,00MT;
 - iv) Em caso de acidente de viação 5.000,00MT.
- j) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais, ou interesses individuais;
- k) Ser remunerado pelo trabalho que realiza para a cooperativa e de acordo com as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;

l) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de que é titular;

m) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da Coopromag-Nkanhyini, Limitada, nos casos de incapacidade para continuar como membro da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras soluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar em todos os actos da vida da Coopromag-Nkanhyini, Limitada;
- e) Prestar contas à coopromag-nkanhyini, limitada pelos trabalhos e subsídios que lhes forem atribuídos.

Dois) Os deveres da alínea a) do presente artigo e a alínea c) não se aplicam aos membros honorários.

Três) Os honorários podem no entanto, assistir as reuniões da Assembleia Geral, sem direitos a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente decidirem desvincular-se da Coopromag-Nkanhyini, Limitada;
- b) Os que, por avaria ou venda das suas viaturas, deixarem de exercer a actividade de transporte por mais de um ano;
- c) Os que, não exercendo a actividade de transporte, devem pagar quotas e, não o fazem;
- d) Nos casos previstas nas alíneas b) e e) do presente artigo, recuperam automaticamente a sua qualidade de membros, logo que a sua situação fique regularizada com a retomada da actividade de transporte.

CAPÍTULO VII

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da Coopromag-Nkanhyini, Limitada)

São órgãos da coopromag-nkanhyini, limitada:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos da Coopromag-Nkanhyini, Limitada)

Os membros da Coopromag-Nkanhyini, Limitada são eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleitos por mais um ou dois mandatos, conforme a lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral, é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. Nela viste o poder supremo da Coopromag-Nkanhyini, Limitada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, sendo o mês da escolha dos membros, para discussão, exame dos relatórios e votação de contas do ano findo e para eleições dos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros da Assembleia Geral, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para as assembleias gerais, deverá ser feita com antecedência mínima de pelo menos, quinze dias por meio de convocatória ou avisos públicos nos jornais de maior circulação, onde indicara o dia e local da reunião, a hora e a respectiva agenda.

Seis) A Assembleia Geral podem reunir e deliberar validamente, se na hora marcada para a reunião estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes ou delegados devidamente credenciados.

Sete) Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previsto no número anterior, haverá uma tolerância de uma hora.

Oito) Se no fim da segunda hora não estiver presente o número de participantes previsto no número seis, a Assembleia Geral reunira, uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Nove) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Dez) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou ainda os cooperativistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger entre os cooperativistas efectivos os membros dos corpos directivos;

- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar pareceres dos corpos directivos, bem como propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da administração da Coopromag-Nkanhyini, Limitada;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia ficam registados num livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral têm como atribuições:

- a) Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das assembleias gerais;
- c) Investir membros para os cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as actas respectivas dos autos de posse que mandara lavrar.

Três) O presidente da mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que isso seja obrigado.

Quatro) É caso para a destituição do presidente e do vice-presidente a não comparência, sem motivos justificado pelo menos duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reuni-se pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção têm a seguinte composição, conforme a lei das cooperativas:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a conferência nacional;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da cooperativa, seu orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Gerir e administrar a cooperativa;
- g) Representar a Coopromag-Nkanhyini, limitada em juízo;

- h) Apresentar o relatório das actividades e contas à Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da Coopromag-Nkanhyini, Limitada;
- j) Admitir novas cooperativistas provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito;
- k) Submeter à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de cooperativistas honorários;
- l) Deliberar e decidir sobre todos ou outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições ao Presidente do Conselho de Direcção)

Ao presidente da cooperativa compete:

- a) Representar a cooperativa a nível, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos das cooperativas;
- d) Vincular a cooperativa perante terceiros, estando lhe, porém, vedado obrigar a Coopromag-Nkanhyini, Limitada em quaisquer operações alheias do seu objecto social, particularmente por assinatura de favores de letras, fianças e quaisquer abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o lugar de presidente até à Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada, mediante auscultações e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas e dirigir a área financeira.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definições)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos ligados à função, segundo o que foi determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os presentes estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e, em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO IX

Do sistema eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Processo eleitoral)

Uns) Os órgãos eleitorais da Coopromag-Nkanhyini, Limitada são eleitos por sufrágio directo, individual, secreto e plurinomial.

Dois) Para candidatar se aos órgãos eleitorais da Coopromag-Nkanhyini, limitada os candidatos deverão observar ao disposto no artigo sétimo, nas alíneas a) e b).

Três) As substituições de membros nos órgãos efectivos sujeitam-se a confirmações eleitorais em processo idêntico à primeira eleição.

Quatro) Os cargos de presidente e vice-presidente são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam o artigo sétimo, alínea a) dos presentes estatutos e com o pagamento das quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reeabilidade)

Após o cumprimento de três mandatos consecutivos na direcção, nenhum membro poderá candidatar se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO X

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Coopromag-Nkanhyini, Limitada conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos membros;

- b) Subsídios donativos ligados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- d) As receitas serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária da Coopromag-Nkanhyini, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quotizações)

Aos cooperativistas efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e uma taxa diária fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigem.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária devem ser sucessiva, pelo menos por quatro dos membros da Coopromag-Nkanhyini, Limitada, o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária, devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias, em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Coopromag-K'kanhyini, Limitada poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a cinco.

Dois) A dissolução da Coopromag-Nkanhyini, Limitada apenas poderão ocorrer em assembleia, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide em simultâneo, o destino a dar aos bens da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação dos estatutos)

Aos casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições, de caso com a lei das cooperativas e a lei em vigor na república de Moçambique, conforme os casos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral constituinte.

Magude, 6 de Agosto de 2019. — O Director da Conservatória, *Mussá Ussene*.

Associação Estrela da Manhã – (AEM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da retirada dos membros fundadores da associação denominada Associação Estrela da Manhã, abreviadamente AEM, registada sob NUEL 100716623, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, que passa a ter a seguinte nova redacção: associação que tinha como pontos de agenda, os seguintes:

- i) Primeiro. Reestruturação e Eleição dos membros para os cargos sociais da AEM;
- ii) Segundo. Revisão dos Estatutos da AEM;
- iii) Terceiro. Diversos.

Nela fizeram parte os senhores membros, nomeadamente: Andrew David Cunningham, Timóteo Julião Bila, Ibraimo Hâmido Ibrahim e Alberto João Chicana, Abdul Victor Ernesto, Juvêncio Lino Agostinho, Elsa João Aluatinho, Jaimita Fenilda Jaime, Jacinto Joaquim, Joel Carlos Haiaca, Betinho Armando Muachoro, Pedro Cadre Miquilage, José Orlando Manuel, Maria Arestides Joaquim, Benjamim Álvaro e Isaias Francisco. Não se fizeram presentes por motivos de sua saída definitiva do país aos seus países de origem os seguintes membros: Nicolaas Oudshoorn, Elbert Adrianus Roosenburg, Stephan Wayne Simpson, Susanne Van Ameijde, Wopkje de Boo Oudshoorn e Cornélia Jacoba Van Der Kooij.

De imediato entrou-se na discussão do primeiro ponto de agenda, sobre a reestruturação e eleição dos órgãos sociais da AEM.

Em sufrágio universal dos membros da associação, foi instituído o seguinte:

Assembleia Geral:
Presidente: Jaimita Fenilda Jaime;
Vice-Presidente: Pedro Cadre Miquilage;
Primeiro Vogal: Joel Carlos Haiaca;
Segundo Vogal: José Orlando Manuel;
Conselho de Direcção:

Presidente: Jacinto Joaquim;
Vice-presidente: Elsa João Aluatinho;
Secretário: Abdul Victor Ernesto;
Tesoureira: Maria Arestides Joaquim;
Conselho Fiscal:
Presidente: Juvêncio Lino Agostinho;
Vice-presidente: Benjamim Álvaro;
Relator: Isaias Francisco.

No que diz respeito ao segundo ponto de agenda que tinha a ver com a revisão dos estatutos da AEM, nos termos da alínea a) do artigo dezoito dos estatutos da AEM, foram discutidos os Artigos dois e três dos Estatutos da AEM, referentes a sede e o âmbito de atuação da AEM, tendo sido aprovado que a sede passa do actual local em Rapale, parcela duzentos e vinte e três para a cidade de Nampula, concretamente no Bairro de Mutauanha, Unidade Comunal de Piloto, Quarteirão cinco, casa número duzentos e noventa e sete. Por outro lado, os membros foram unânimes em alargar o âmbito e/ou espaço de atuação da AEM do nível provincial ao nível nacional porém, respeitando todos os princípios jurídicos legais para a efectivação de sua alteração ao nível das autoridades competentes.

Sobre o terceiro ponto, referente aos diversos, os membros Andrew David Cunningham, Timóteo Julião Bila, Ibraimo Hâmido Ibrahim e Alberto João Chicana, manifestaram o interesse de se desmembrarem da AEM por imperativos meramente individuais, manifestações estas que não foram passíveis a questionamentos, tendo de seguida a assembleia aprovado por unanimidade a saída definitiva destes membros petionários, nos termos alínea b) do artigo dezoito dos estatutos da AEM.

Em intervenção da nova eleita Presidente da Assembleia Geral, recomendou a todos os membros eleitos para os cargos de diferentes órgãos sociais da associação a cultivarem abnegadamente o espírito de coesão e entrega total à causa da AEM que é de servir as comunidades no geral e ao seu próximo particularmente. Todos devemos procurar ser íntegros em tudo que fizermos em nome da família AEM, acrescentou.

Nampula, 6 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Agropec Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285030, uma entidade denominada Agropec Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime António Ramos, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade mocambicana, residente cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Rio Limpopo, n.º 134, 2.º andar, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651522S, de 25 de Maio de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação do representante)

A presente sociedade será representada pelo senhor Jaime António Ramos, de 36 anos, natural de Mocuba, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Rio Limpopo, n.º 134, 2.º andar, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651522, de 25 de Maio de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110363265.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, tipo de sociedade, sede e duração)

A presente sociedade adopta a denominação de Agropec Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede principal na Avenida Rio Limpopo, n.º 29, 1.º andar, cidade de Maputo, deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional, nos termos do n.º 1, do artigo 96, e n.º 1, do artigo 97 ambos do Código Comercial.

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é comercialização e distribuição de produtos agro-pecuários.

Único. Pode ainda expor quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Jaime António Ramos.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais mediante o volume comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do único sócio Jaime António Ramos, que actuara como sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se desenvolve nos termos fixados pela lei ou por si quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do membro da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante assim o entenderem desde que obedeçam o apresentado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, com uma quota de cem mil metcais alterando o artigo quarto da qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia LBH Mozambique, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Alpha Choice Mozambique, Limitada.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ao Sol – Sociedade de Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a três, do contrato do Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101267652, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ao Sol – Sociedade de Investimentos & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 585, na Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ALS Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade ALS Alliance, Limitada, matriculada sob Nuel 101019578, com sede em Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, Portão, n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Athol Murray Emerton que cede a totalidade da sua quota no valor de cem mil metcais, correspondente a 50% que sede para LBH Mozambique, Limitada, o sócio Jacques Conradie cede a totalidade da sua quota para Alpha Choice Mozambique, Limitada, no valor de cem mil metcais correspondente a 50% do capital social.

Por sua vez a LBH Mozambique, Limitada, passa a ter uma quota no valor de cem mil metcais e a Alpha Choice Mozambique,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Projetos e instalação de sistemas energéticos;
- b) Restauração e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por três quotas conforme se especifica:

- a) Simbili Alberto Puchar Mtumuke, titular de uma quota de valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Zélia Alexandre Matavele, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Artémio Batista Brás, titular de uma quota de valor nominal vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Simbili Alberto Puchar Mtumuke, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os atos e contratos, podendo esta, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2020.— A Conservadora, *Ilegível*.



CAPEMA— Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284379, uma entidade denominada CAPEMA— Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAPEMA - Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada, e fica sedeada cidade de Xai-Xai, Bairro 11, Rua Cantinho da Paz, n.º 9, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá querendo, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade Cooperativa, pelos membros fundadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto participar e promover a produção agro-pecuária, tendo na dianteira a mulher empreendedora a partir da região do Baixo Limpopo, bem como contribuir para a fortificação de alimentos e nutrição dos membros integrantes das comunidades locais e particularmente, da mulher solteira e viúva “chefe” dos seus dependentes (agregado) e da criança mais necessitada (desprovida) de família.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer á cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objectivo social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos, desde que requeiram a sua admissão a Direcção da mesma, aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações da CAPEMA - Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Competências para admissão de membros)

Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigidos ao Conselho de Direcção. Poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres previstos nos artigos 30 e 31 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, mormente conhecido por Nova Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da CAPEMA-Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas pelo artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigidas ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CAPEMA-Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei Geral das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna, sendo as suas deliberações, tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral, convocada para o efeito e só serão válidos quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro do órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleições, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Aos titulares de cargos na CAPEMA-Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada só serão remunerados, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

Dois) Somente aos funcionários, consultores e outros prestadores de serviços de avença serão remunerados pela CAPEMA-Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante, Limitada, conforme ao que vier a constar, dos respectivos termos contratuais.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As renumerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A aceleração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A aceleração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registos, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avais;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes a prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e, no seu impedimento, pelo vice-presidente, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais as operações realizadas com a cooperativa, será feito conforme for decidido em Assembleia Geral até o máximo de sete votos.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração de pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registos, imóveis ou participações sociais;

trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Construir mandatários, incluindo mandatários jurídicos;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros conforme dispõe o n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, designadamente:

- a) Um presidente,
- b) Um vice-presidente,
- c) Um secretário,
- d) Um tesoureiro,
- e) Um vogal.

Três) Os actos de mero expediente e em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado, devidamente.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação fusão ou cisão;

- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre relatório de auditoria externa;
- e) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto conforme dispõe o artigo 62 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto, por três membros, nomeadamente, um presidente, um secretário e um vogal.

Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta de Dezembro, sendo que no final de cada exercício, a Direcção da CAPEMA-Cooperativa Agro-Pecuária Mulher Avante Limitada, deverá organizar as contas anuais, e elaborar o relatório respeitante ao exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei Geral das Cooperativas e subsidiariamente nos termos da Lei Geral Civilística.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo A Baliza do Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259242, uma entidade denominada, Complexo A Baliza do Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Ássamo, de 54 anos de idade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027676759I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2019, residente no Bairro Pipoco II.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complexo A Baliza do Gito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Pipoco II, Localidade de Gueguegue, Posto Administrativo de Boane, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Comércio geral, restauração e bebidas, panificação, farmácia e pizzaria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil metcais (200.000,0MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Luís Ássamo.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Luís Ássamo desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting Global Risk & Compliance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de 10 de Janeiro de dois mil e vinte, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Consulting Global Risk & Compliance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com se no Bairro 1.º de Maio, Q. 39, casa n.º 42, matola cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101271226, que deliberou para a publicação desta sociedade por quotas, acima identificada, os seguintes artigos:

Mydes Henriques Tandane, casado, com Belinda Guilaze Guilengue, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no, Bairro 1.º de Maio, Q. 39, casa n.º 42, Bloco 624, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965382M, emitido no dia 14 de Maio de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo cidade.

Pelo presente contrato de sucessão de quotas, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Consulting Global Risk & Compliance, – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro 1.º de Maio-Matola cidade, quarteirão 39, casa n.º 42, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- i) Gestão de riscos;
- j) Gestão de compliance;
- k) Gestão bancária;
- l) Contabilidade e finanças;
- m) Correctagem de seguros;
- n) Prestação de serviços outsourcing;
- o) Consultoria bancária & microfinanças;

p) Consultoria de gestão de indústria e serviços nas seguintes áreas:

- q) Recursos humanos;
- r) *Procurement*;
- s) Petróleo e gás;
- t) Informática;
- u) Geologia e minas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mydes Henriques Tandane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mydes Henriques Tandane, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

EC3 Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201961, uma entidade denominada, EC3 Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Rudolf Johannes Erasmus, casado em regime de comunhão geral de bens com Hannalie Erasmus, portador do Passaporte n.º A06468928, emitido aos 4 de Janeiro de 2018, de nacionalidade sul-africana e residente em Moçambique, no Bairro de Djuba, no complexo habitacional da Mozal River Camp no Posto Administrativo da Matola-Rio.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de EC3 África, – Sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede em Boane, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objetos os seguintes:

- a) Acessoria e consultoria em engenharias eléctricas;
- b) Prestação de serviços de supervisão em instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Rudolf Johannes Erasmus correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Rudolf Johannes Erasmus podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Único. O mandato dos procuradores os mandatários será nos termos da lei e os seus poderes serão limitados aos conferidos pelo documento de nomeação e terá a validade aí anunciado e o mandato deverá ser aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente de do sócio, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz e se tratando de mais de um devendo entre si escolher quem a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EMSP – Empresa Moçambicana de Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101281450, denominada EMSP – Empresa Moçambicana de Segurança Privada, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Clínica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada, e Alfane Cesar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: EMSP – Empresa Moçambicana de Segurança Privada, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua XIV, Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exercício de actividade de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 250.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Clínica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a quota de 156.250,00MT, correspondentes a 62.5% do capital social;
- b) Alfane César, com a quota de 93.750,00MT, correspondentes a 37.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio, e fica desde já indicado o senhor Alfane César, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio, de acordo com a sua disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

FJ. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101281957, uma entidade denominada FJ. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre, Josia José Agostinho Fuxe, de 47 anos de idade, natural de Luanda, nacionalidade angolana, residente no bairro Chamanculo A, quarteirão 14, casa n.º 20, Distrito Municipal de Nhlamakulu, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N252361, emitido pela Migração de Angola, aos 15 de Julho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJ. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Marcelinos dos Santos, quarteirão 14, casa n.º 20, bairro Chamanculo A, Q. 14, casa n.º 20, Distrito Municipal de Nhlamakulu, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, importação e exportação;
- b) Obras públicas;
- c) Turismo;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área construção;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Josia José Agostinho Fuxe e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Josia José Agostinho Fuxe ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Flor de Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278204, uma entidade denominada, Flor de Café, Limitada.

Entre:

Primeiro. Inácio Carnote Mário, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277406M, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze e válido até ao dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 366;

Segunda. Letícia Isabel Carnot N'zualo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321562J, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze e válido até ao dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, residente em Maputo, no bairro Triunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 366.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flor de Café, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 398, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a assembleia geral, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e de restauração nomeadamente cafés e pastelaria;
- b) Actividade de comércio a retalho de flores, arranjos florais e plantas;
- c) Importação e exportação de todos os bens das classes de mercadorias previstas no decreto de licenciamento aplicável.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria vote durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e oneração de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Carnote Mário;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Letícia Isabel Carnot N'zualo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- g) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Fica nomeada como administradora da sociedade a senhora Letícia Isabel Carnot N'zualo.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores nomeados, respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo.

Dois) Os administradores da sociedade estão autorizados a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º de 27 de Dezembro de 2005, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupotec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101282929, uma sociedade comercial denominada Grupotec Mozambique, Limitada, constituída entre:

Grupotec Servicios Avanzados, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino de Espanha, com sede na Avenida de Naranjos, n.º 33, Bajo Izquierda, 46011, Valencia, Espanha, com o Número de Identificação Fiscal (CIF) A-96827829, neste acto representada por Fabrícia de Almeida Henriques, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101201019J, emitido a 26 de Fevereiro de 2016 e válido até 26 de Fevereiro de 2026, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto; e

Grupotec Renovables España, S.L., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino de Espanha, com sede na Avenida de Los Naranjos, n.º 33, Bajo Izquierda, 46011, Valencia, Espanha, com o Número de Identificação Fiscal (CIF) B-98537855, neste acto representada por Paula Duarte Rocha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208361B, emitido a 30 de Junho de 2015, e válido até 30 de Junho de 2020, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto.

Foi acordado constituir a Grupotec Mozambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nos estatutos que se seguem.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador para o mandato de 2020-2023, o senhor César Alejandro Martínez Moreyra, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º PAK490917, emitido em Espanha, pelos serviços DGP 46745X6P1, e válido até 13 de Dezembro de 2029, residente na Avenida de Los Naranjos, n.º 33, BajoI, 46011, Valencia, Espanha.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Grupotec Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, oitavo piso, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, operação e manutenção de centrais solares fotovoltaicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas à lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Grupotec Servicios Avanzados, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Grupotec Renovables España, S.L.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 100 (cem) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir-se no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 75% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o se exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos em harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**H.T Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade H.T Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101171265. Hélder Manuel Teixeira, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Manga, constitui uma sociedade unipessoal limitada, a qual se regerá nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de H.T Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro da Manga, na Rua EN6. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em aluguer de viaturas, aluguer de máquinas industriais, aluguer de máquinas agrícolas, aluguer de imóveis, seriação de madeira e limpezas gerais;

- b) Comércio em venda de madeira, venda de automóveis, e venda de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hélder Manuel Teixeira.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para feito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Horizon Comércio & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101281094, uma entidade denominada Horizon Comércio & Serviços, Limitada.

Xavier Tomás Chipanga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155770B, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarto 10, casa n.º 780;

Sandra José Guambe Chipanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100624314N, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarto 10, casa n.º 8.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável às sociedades comerciais, denominada Horizon Comércio & Serviços, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, Rua Dr. José Negrão, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de uniformes (escolar e corporativo);
- c) Venda de equipamento de protecção no trabalho (individual e colectiva);
- d) Venda de material e equipamento de frio;
- e) Venda de material de escritório, equipamento informático e consumíveis;
- f) Venda de mobiliário;
- g) Consultoria e formação na área de higiene e segurança no trabalho;
- h) Manutenção de equipamento de frio;
- i) Prestação de serviços na área de informática;
- j) Prestação de serviços na área de logística;
- k) Prestação de serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Xavier Tomás Chipanga, equivalente a 75% do capital social; e
- b) Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Sandra José Guambe Chipanga, equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos anteriores números.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;

d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Xavier Tomás Chipanga, na qualidade de procurador e gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente terá todos os poderes necessários para proceder à abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade, sacar e endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio desde já nomeado Xavier Tomás Chipanga, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101283569, uma entidade denominada Infinity Technologies, Limitada.

Shakil Valimohamed Yusuf, casado, maior, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, portador do Passaporte n.º CK20836, emitido a 31 de Janeiro de 2019, na cidade de Nairobo;

Kashif Mujaz Abdalla Shaif, casado, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Ngungunhane, n.º 56, portador do Passaporte n.º BK053866, emitido a 1 de Março de 2019, na cidade de Nairobo;

Azhar Mohamed Dawood Sheikh, casado, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Ngungunhane, n.º 56, portador do Passaporte n.º BK031760, emitido a 14 de Agosto de 2018, na cidade de Nairobo;

Youssuf Salimo Jussub, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Ngungunhane, n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido a 27 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo.

Criam por este acto uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Infinity Technologies, Limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, n.º 56, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A concepção, desenvolvimento, e execução de projectos de telecomunicações, electrónica, redes de comunicações, electricidade industrial e doméstica;
- b) Serviços de manutenção e instalação de sistemas de telecomunicação, eléctricos, electrónicos, iluminação, informática, e de dados.
- c) Importação e exportação de equipamentos de telecomunicação, electrónica, redes de comunicações e electricidade.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido nas proporções seguintes:

- a) O sócio Shakil Valimohamed Yusuf com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

b) O sócio Kashif Mujaz Abdalla Shaif com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% do capital social;

c) O sócio Azhar Mohamed Dawood Sheikh com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% do capital social;

d) O sócio Youssuf Salimo Jussub com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Shakil Valimohamed Yusuf e Youssuf Salimo Jussub, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois sócios em quaisquer actos e contratos.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura de ambos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jointronics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Jointronics, Limitada, matriculada sob NUEL 101222642, entre:

Tianlong Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EG1435257, emitido pela República Popular da China, a 28 de Abril de 2019;

Liming Chen, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EB 7501448, emitido pela República Popular da China, a 22 de Junho de 2017; e

Zhen Zhang, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º ED3847616, emitido pela República Popular da China, a 13 de Junho de 2018, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação

A sociedade adopta a designação de Jointronics, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na Rua General Viera de Rocha, n.º 421, nos Pioneiros, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de eletrodoméstico e material de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas diferentes assim distribuídas:

- Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Tianlong Li, correspondente a 1% do capital social;

b) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Liming Chen, correspondente a 9% do capital social;

c) Uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Zhen Zhang, correspondente a 90% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Tianlong Li, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Kateka Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada, na cidade de Maputo,

bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101200612, onde esteve reunido os sócios Nguyen Van Tiep, detentor de uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, Nguyen Van Toan detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais e Nócia Joyce Manjate na qualidade de convidada. Tendo os sócios deliberado e aprovado a proposta de cessão parcial das quotas detidas pelo sócio Nguyen Van Tiep no valor 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, para a senhora Nócia Joyce Manjate pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto dos artigos relativos ao capital social.

Em consequência da alteração parcial do pacto social, a alteração do texto do artigo relativo ao capital social, altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido na seguinte proporção:

- a) Nguyen Van Tiep, com o valor total de 44.000,00MT, correspondente a quarenta e quatro por cento (44%) do capital social;
- b) Nguyen Van Toan, com o valor total de 5.000,00MT, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- c) Nócia Joyce Manjate, com o valor total de 51.000,00MT, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khulorha Shipping Agency & Logistics Supply Chains, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Khulorha Shipping Agency & Logistics Supply Chains, S.A., uma sociedade que se constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, participação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade anónima que adopta a firma Khulorha Shipping Agency & Logistics Supply Chains, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, entre outros:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Importação e exportação de mercadorias e bens;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Conferência e peritagem de bens e mercadorias;
- e) Estiva;
- f) Armazenamento de mercadorias, terminal de cargas e manuseamento de cargas;
- g) Transporte e logística;
- h) Consultoria e serviços complementares;.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais, relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede social fica instalada na Rua Mouzinho de Albuquerque, UC.CA, n.º 5, bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, a sede mudar para outro local, dentro ou fora do território nacional.

Dois) Pode deliberação dos sócios, a sociedade pode instalar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início com o respectivo acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e aumento de capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) e divide-se em 120 (cento e vinte mil)

acções nominativas e ordinárias, cada uma com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), distribuídas pela seguinte maneira:

- a) Morais Bernardo Jasse – titular de 60.000 (sessenta mil acções) com o valor nominal de 1000,00M por cada, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, que corresponde a uma participação de 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) João Manuel Quicimusso - titular de 30 (trinta) mil acções com valor nominal de 1000,00MT por cada, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que corresponde a uma participação de 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- c) Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso - titular de 30 (trinta) mil acções com valor nominal de 1000,00MT por cada, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que corresponde a uma participação de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Competência)

O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente pela assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Limites)

Um) Ao administrador único é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

Dois) O administrador responde civilmente por actos ou omissões dolosos ou culposos de que resulte prejuízo para a sociedade, nos termos regulados pela lei comercial.

ARTIGO NONO

(Exemplares)

Este contrato é celebrado em Maputo, a 24 de Setembro de 2019, e é feito em 4 (quatro) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada accionista e o outro para efeitos de registo da sociedade na Conservatória das Entidades Legais competente.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lenda Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101168972, uma entidade denominada Lenda Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Zacarias Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100119313M, emitido a 20 de Março de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural e residente em Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3992, nono andar, flat 91.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Lenda Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante com sede no bairro Central, Avenida Aniceto do Rosário, n.º 58, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança em toda a sua amplitude e actividade conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Zacarias Vilanculos.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SEXTA

(Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas far-se-ão com referência a data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar deduzir-se-á o montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MGA Construtura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MGA Construtura – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101271153, onde Meque Gimo Armando, solteiro, natural de Machanga, província de Sofala e residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101545781N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, a 23 de Abril de 2018, constitui uma

sociedade de engenharia, construção civil e serviços por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação

A sociedade adopta a designação de MGA Construtura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto engenharia, construção civil e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de prestação de serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Meque Gimo Armando.

CLÁUSULA SEXTA

Quotas

A divisão cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Meque Gimo Armando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

casos omissos

Todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Normetal – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quota, celebrado no dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove e de harmonia com a deliberação social da Normetal – Moçambique, Limitada, de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, a sócia MCG Metal Construction Group, Limitada dividiu a sua quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, que reservou para si e, outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social que cedeu a favor do senhor Sr. José Ramon Vecino Gay.

De harmonia com a referida deliberação social, a sócia MCG Metal Construction Group, Limitada também unificou as suas duas quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e outra no valor nominal 39.000,00MT (trinta e nove

mil meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, passando a ser titular de uma quota única no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Em consequência da referida cessão, foi alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia MCG Metal Construction Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Ramon Vecino Gay.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Operation Water Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101264211, uma entidade denominada Operation Water Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ryan Phillips-Page, de nacionalidade sul-africana, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Passaporte n.º M00055684, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze pela autoridades sul-africanas,

representado neste acto pelo senhor Johannes Wilhelm Oelofse, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06366804, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dezanove pela as autoridades sul-africanas;

Segundo. JR Business Development, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com poderes para o efeito, o que certifico por certidão passada pela Conservatória de Registos das Entidades Legais registada sob NUEL 100865432, representada neste a acto pela sócia Sónia Rute Matsinhe, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696973B, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Benedito Diogo Lopes Chembeze, divorciado, natural de Errego-Ile, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382231N, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Operation Water Mozambique, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de desenvolvimento, construção, e operação de sistemas de água, bem como serviços afins incluindo a importação expor-

tação, comercialização e venda, reparação e manutenção de equipamentos e bens utilizados nos sectores de água, engenharia, construção, transformação e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações, agrupamentos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e pago em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com um valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ryan Phillips-Page;
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio JR Business Development, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representem pelo menos três-quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) O aumento de capital social será feito nos termos e condições deliberados na assembleia geral, devendo mencionar pelo menos as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam do aumento, incluindo o direito preferencial dos sócios;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Por deliberação dos sócios de maioria qualificada de cinquenta e um por cento (51%) tomada em assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios na proporção das suas respectivas quotas prestações acessórias e prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social a data da deliberação.

Dois) O sócio minoritário com uma quota equivalente a 20% ou menos do capital social tem o direito de não participar na contribuição de prestações suplementares ou acessórias, podendo condicionar o seu voto a favor, na sua exclusão da obrigação.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo décimo-primeiro, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO – A

(Direitos especiais)

Os sócios tem os seguintes direitos especiais, para além dos fixados nos presentes estatutos:

- Nomear um administrador ou membro dos órgãos de administração para cada participação social;
- O direito à informação, incluindo, sem limitação, contas financeiras, balanços e demonstrações contabilísticas e pagamentos fiscais, parecer do auditor independente e do conselho fiscal ou fiscal único, deliberações dos sócios e da administração, incluindo material de apoio;
- Sujeito ao direito de preferência da sociedade, o direito de preferência em adquirir uma quota ou porção de uma quota nos casos de uma cessão a um terceiro.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada à autorização prévia por escrito tomada em assembleia geral.

Três) Sem prejuízo ao disposto no número anterior, a transmissão está sujeita ao exercício do direito de preferência, pela sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, e caso a sociedade não o exerça, pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas por meio de uma comunicação escrita enviada à sociedade.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, os detalhes da proposta de transmissão incluindo cópia do contrato e indicando a identidade do adquirente, o preço, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas, a data da transmissão e quaisquer outros detalhes da cessão.

Cinco) A contar da recepção da respectiva notificação, a Sociedade deverá notificar os sócios em 5 dias e deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito preferencial dentro do prazo máximo de trinta dias.

Seis) Caso a sociedade não exercer o direito de preferência, total ou parcial, que lhe assiste, nos termos referidos no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar por escrito aos demais sócios para exercer o seu direito preferencial, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção da notificação.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem, ao exercício do direito de preferência total ou parcial, que lhe assiste, a sociedade notificará o sócio cedente que pode transferir a quota e a quota poderá ser transmitida a um preço não menos do preço notificado à sociedade e sócios.

Oito) Se, no prazo de seis meses da data da notificação da autorização, a transmissão não for realizado, o direito de transferir a quota caducará, serão inopinéveis à sociedade aos demais sócios e terceiros a transmissão, divisão, vendas ou oneração efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da aprovação prévia por escrito da sociedade, sendo aplicável o disposto no artigo anterior, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócios e amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas somente poderá ocorrer nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação tomada em assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade pode deliberar sobre a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgada, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, aprendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmite sua quota, sem observar o disposto no artigo nono dos estatutos da sociedade, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumentos do capital social ou em efectuar as prestações suplementares ou acessórios nos termos em que foram deliberadas.

Três) Caso a amortização das quotas não seja acompanhada de correspondente redução de capital, as quotas dos demais sócios serão proporcionalmente aumentadas a título de deliberação da assembleia geral, que determinará o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da parte correspondente nos fundos de reserva, e deduzidas os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quinto) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a sua quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, se a sociedade determinar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em suas funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, ou se forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade, pelo presidente da mesa ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, mediante notificação por escrito entregue a cada sócio, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos sócios que representem pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sem observância das formalidades prévias ou sem recurso a assembleia geral, desde que os sócios, presentes ou representados, todos confirmem por escrito, conforme o caso:

- a) Que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos; e
- b) O sentido do voto de cada sócio, num documento que inclua a proposta da deliberação endereçada à sociedade, a data e as assinaturas.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão quem os representará na assembleia geral por meio de comunicação simples, por escrito endereçada à sociedade.

Oito) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados, todos os sócios titulares de um quota de, pelo menos, vinte por cento do capital social e, e, se no prazo de 60 minutos da hora marcada para a reunião, não houver tal quórum, a reunião será adiada para o segundo (2o) dia útil subsequente, quando os sócios presentes ou representados poderão deliberar, independentemente do número dos sócios presentes ou representados e do percentual de capital social por eles representado, desde que o sócio enquanto tenha uma quota de no mínimo 40% do capital social, que esteja presente ou representada.

Nove) A assembleia geral nomeia o presidente da mesa, indicando o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias e participações sociais;
- e) O exercício do direito preferencial da Sociedade na transmissão das quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição dos membros da administração e havendo, do órgão de fiscalização;
- g) A fixação ou dispensa de caução a ser fornecido pelos administradores;

- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e contas do exercício anual da sociedade e o parecer do órgão de fiscalização;
- i) A atribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer quotas contra os sócios ou administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial;
- o) Fixar a remuneração dos órgãos sociais através de uma comissão independente;
- p) Nomear o auditor externo.

Dois) Dependem da deliberação de uma maioria qualificada dos votos expressos dos sócios presentes ou representados, correspondentes a maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A realização de qualquer nova actividade comercial fora do âmbito de:
 - i) Objectos da sociedade;
 - ii) Qualquer outro negócio realizado pela sociedade, pela aprovação necessária nos termos deste contrato ou acordo dos sócios.
- b) O aumento, alteração, aquisição pela sociedade, recompra pela sociedade ou redução do capital social emitido e/ou autorizado e/ou prémio de quotas da sociedade, incluindo a colocação e emissão de quotas da sociedade e/ou qualquer recompra de suas próprias quotas pela sociedade e/ou compra de quotas da sociedade por qualquer subsidiária da sociedade;
- c) Transmissão de quaisquer quotas de qualquer classe em qualquer uma das subsidiárias da sociedade para qualquer outra pessoa que não seja a sociedade;
- d) A celebração de qualquer contrato fora do curso normal dos negócios da sociedade ou qualquer acordo no curso normal dos negócios da sociedade que possa afectar negativamente os direitos de qualquer sócio;
- e) Incorrer em dívidas de longo prazo ou qualquer outro empréstimo material;
- f) A instituição ou a defesa de qualquer processo judicial diferente daqueles que surgem no curso normal dos negócios;

- g) A emissão de obrigações de longo prazo ou conversíveis;
- h) A emissão de garantias ou fianças ou indemnizações de qualquer natureza incomum;
- i) A criação e modificação de hipotecas, ónus ou outros encargos sobre os activos da sociedade;
- j) A venda ou outra alienação do todo ou de uma parte substancial dos negócios da sociedade;
- k) A tomada de cargo ou a aquisição da totalidade ou de uma parte substancial dos negócios de qualquer outra pessoa ou de qualquer junção ou fusão com outras sociedades ou com qualquer outro negócio que constitua uma transacção material para a sociedade, tendo em conta os seus activos e negócios;
- l) Descontinuação ou suspensão de quaisquer actividades comerciais relevantes da sociedade;
- m) A venda ou outra alienação de qualquer activo material da sociedade (incluindo, mas não se limitando a boa vontade da sociedade e/ou qualquer um de seus activos intangíveis), excepto no curso normal dos negócios;
- n) A realização de qualquer empréstimo a terceiros, excepto no curso normal dos negócios da sociedade;
- o) O estabelecimento ou implementação de ou quaisquer alterações na política financeira da sociedade (incluindo, entre outros, pagamentos aos sócios) ou políticas contabilísticas que possam afectar adversamente um dos sócios;
- p) A alteração dos estatutos;
- q) Um compromisso geralmente com os credores da sociedade;
- r) A listagem da sociedade na bolsa de valores;
- s) O encerramento da sociedade;
- t) A nomeação ou demissão do auditor;
- u) A incorporação ou aquisição de subsidiária da sociedade;
- v) A nomeação, demissão e/ou determinação e/ou aumento significativo da remuneração do nível de gerência dos empregados da sociedade;
- w) O ano fiscal da sociedade;
- x) A adopção ou alteração de benefícios para quaisquer empregados, incluindo auxílio médico, pensão e benefícios de fundos de pensão;
- y) A concessão de quaisquer opções de quotas pela sociedade ou a criação de qualquer esquema de participação de empregados com a inclusão de quaisquer acordos de participação nos lucros da sociedade;

- z) A celebração de contratos de venda financeira ou suspensiva, ou acordos que vinculem a sociedade a quaisquer compromissos financeiros em andamento acima de qualquer provisão feita para o mesmo no orçamento actual ou plano de negócios da sociedade;
- aa) A entrada, rescisão ou variação de qualquer contrato, acordo ou arranjo com qualquer parte relacionada (excepto conforme previsto ou contemplado neste contrato e/ou no orçamento actual e/ou no plano de negócios da sociedade);
- bb) A aquisição pela sociedade de qualquer activo relevante; ou
- cc) Convocando os sócios a subscrever quotas da sociedade; ou
- dd) Qualquer um dos itens acima, no que diz respeito a uma subsidiária da sociedade, se houver.

Três) As demais deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos presentes ou representados, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou estes estatutos obrigarem a maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores e constituir-lhe em conselho de administração da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Sete) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio poder praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Oito) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração a gestão e representação da sociedade.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos necessários tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, perseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e os limites dos respectivos mandatos;

Três) É interdito aos administradores a realização de quaisquer operações estranhas ao objecto social em nome da sociedade, nomeadamente notas promissórias, fianças, creditações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número acima importam para o administrador em questão a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia geral ou pela administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e os limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos do mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, e podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) Por decisão tomada em assembleia geral ordinária, a sociedade pode confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, mantendo os membros as suas funções até à próxima assembleia geral ordinária. No caso de um fiscal único, a fiscalização será exercida por um auditor de contas externo.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar o exercício da fiscalização das contas a uma sociedade de auditor de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, caso existe, será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um revisor oficial de contas, devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal será averbada no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros

presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício de suas funções e será assinado pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido apurado terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, no mínimo, a quinta parte do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Osmebra – Gestão Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Osmebra – Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100973642, Ebrahim Abdul Sacur, casado, natural na Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Jaime Ferreira número 85, bairro Chaimite, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Osmebra – Gestão Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dos países ou no estrangeiro.

Três) As sociedades poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar as filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- Actividades de arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderão exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias

do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Ebrahim Abdul Sacur.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ebrahim Abdul Sacur, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for por ele deliberado.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes de gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

P&G Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por a Assembleia Geral da sociedade P&G Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100926946, sob deliberação divisão da quota única valor nominal de 60.000,00MT a favor de Renato Pessini, Alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro e do artigo quarto que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de P&G Business Solution, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado, é 100.000,00MT, representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT correspondente a 60% pertencente a Renato Pessini;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% pertencente Giorgio Pregel.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados em assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Espírito Santo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e dois à folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado uma constituição de sociedade, entre Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, e Joaquim Moicubira Mateus Manguaiana, casados, todos de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidade n.º 070101146349J e 070100065589P, emitidos em dezasseis de Março de dois mil e dezasseis e dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Beira, respectivamente, ambos residentes na cidade da Beira, denominada Papelaria Espírito Santo, Limitada, sociedade por quotas, que rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Espírito Santo, Limitada, vai ter a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritórios e informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joints-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de iguais valores nominais de 150.000,00MT cada, equivalentes a trinta e três vírgulas três por cento de capital social cada, pertencentes, aos sócios: Laura da Conceição Uachisso Manguaiana e Joaquim Moicubira Mateus Manguaiana, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de findos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderá fazer sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitarmos por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a carga da sócia Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, desde já nomeada Socia gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficara obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não poderá obrigar sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e conduções de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo 256 do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Janeiro de 2020.
— O Notário, *Ilegível*.



Physiohealth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101281159, uma sociedade comercial denominada Physiohealth Consulting –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela senhora Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00049149F, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 2 de Abril de 2019 e válido até 2 de Abril de 2020, a qual se regerá pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique bem como pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos abaixo.

Mais acordou a sócia única, em simultâneo com a celebração do presente contrato, em cumprimento do número dois do artigo 149 do Código Comercial, nomear como administrador único para o mandato de 2020-2023, o senhor José Filipe Tavares Galvão, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º CB262954, emitido aos 12 de Dezembro de 2019 e válido até 12 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Physiohealth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Amizade, n.º 81, rés-do-chão, bairro da Malhangalene A, Maputo, Moçambique, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de fisioterapia, nomeadamente para o desenvolvimento de técnicas de reabilitação e terapêutica, incluindo prevenção e tratamento pós-traumático, bem como de técnicas para promoção do bem-estar físico e mental.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, a ser nomeado pela sócia única.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade pode constituir procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela sócia única, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- Amortização das obrigações da sociedade assumidas mediante decisão da sócia única;
- Dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com a sócia única)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado).

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Planalt Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quinze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101253376, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Planalt Engenharia & Construção, Limitada, constituída entre os sócios: Guibnor Evaristo António Romão, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041101565005S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, aos 18 de Julho de 2017 e Milocas Renelde Gustavo Mocola, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100965630I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 17 de Setembro de 2015. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Planalt Engenharia & Construção, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e actividades de consultoria em engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica, engenharia de mineração, segurança ocupacional, arquitectura e planeamento físico;
- b) Construção civil e obras públicas e privadas;
- c) Terraplanagem;
- d) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- e) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertence ao sócio Guibnor Evaristo António Romão;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertence ao sócio Milocas Renelde Gustavo Mocola.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Guibnor Evaristo António Romão, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Nampula, 23 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Sahaf Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido Cartório, na sociedade em epígrafe, procedeu-se a cessão de quota, e renúncia da gerência, e em consequência alteram os artigos terceiro e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anas Sahaf;
- b) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Rami Sahaf.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Anas Sahaf, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficando a sociedade obrigado por sua assinatura.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Janeiro de 2020. — O Notário, *José Luís Jocene*.

**Serviços Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284867, uma entidade denominada Serviços Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ather Fatash Mustafa, solteiro, maior, natural de Lahore-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00063508 C, de Nove de Maio de dois mil e dezanove, e válido até aos Nove de Maio de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, residente na Rua Aquino de Bragança Antiga, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Serviços Carcade Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Aquino de Bragança Antiga, n.º 169B, flat 4, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de artigos em geral;
- b) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico, acessórios para viaturas;
- c) Ferragens, ferramenta, material de construção;
- d) Prestação de serviços de construção, reparação e outros;
- e) Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, tijoleira;
- f) Comercialização de material de canalização, construção, material eléctrico, tintas;
- g) Importação e exportação;
- h) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ather Fatash Mustafa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ather Fatash Mustafa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGEM – Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e dezoito, lavrada na Acta Avulsa número um barra dois mil e dezoito da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima SOGEM – Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil novecentos e três a folhas dezasseis do Livro C traço quarenta e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social desta sociedade, é de dois milhões seiscentos e oitenta mil metcais, pertencente ao sócio José Abdul Magide Melo.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Teclink, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por a Assembleia Geral da sociedade Teclink, S.A. com NUEL 100400626, sob deliberação da mudança de endereço da rua da Mozal 46ª, para Avenida da Namaacha, n.º 532 e alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Teclink S.A e constitui-se, por tempo indeterminado, com sede na Avenida Namaacha, bairro Matola C, n.º 532, 1.º andar direito.

O Técnico, *Ilegível*.

Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros da Beira, TPI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas, número setenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior dos registos e notariado em exercício no referido cartório foi constituída uma terminal, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

O Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros da Beira, TPI, abreviadamente designada por TRIPB, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Regime)

A estrutura e o funcionamento do TRIPB regem-se pelo Decreto n.º 39/2005, de 29 de Agosto, pelas disposições do presente estatuto, pelo Regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Subordinação)

O TRIPB subordina-se à Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Sofala que superintende a área dos transportes e comunicações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O TRIPB tem por objecto, o parqueamento, embarque e desembarque de autocarros.

E não só, presta serviços sociais tais como: Sala de espera, dormitórios, bilheteiras, restaurante bar, sanidade internacional, caixas automática (ATM) e casas de banhos públicos e outros.

Dois) O TRIPB tem como também o objecto o estacionamento de viaturas ligeiras públicas.

Três) Desenvolver outras actividades conexas subsidiárias ao seu objecto e realizar participações financeiras em qualquer outro tipo de empresa (instituição) comercial, mediante a autorização da direcção que superintende a área dos transportes.

ARTIGO QUINTO

(Sede e representações)

Um) O TRIPB tem a sua sede social na rua Capitão Duarte Coelho, n.º 65, no 7.º Bairro Maticuane, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O TRIPB, sempre que necessário, poderá estabelecer representações ou salas de embarques/desembarques em outras zonas situadas fora do bairro de Maticuane.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

O TRIPB exerce a sua actividade no território do Concelho Autárquico da Beira.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O TRIPB tem um capital social estatutário de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), totalmente realizado pelo estado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e sector)

O TRIPB é composto por um órgão de gestão e três sectores:

- Gestor geral;
- Sector de recursos humanos, higiene e segurança;
- Sector de administração e finanças.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) Os membros do órgão e dos sectores do TRIPB, têm direito ao abono de remuneração e regalias definidas no regulamento em conformidade com as suas funções.

Dois) O sistema de remuneração e regalias referidas no número anterior é aprovado por despacho conjunto da Direcção Provincial que superintende a área dos transportes e das finanças.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do gestor)

Compete ao gestor:

- a) Representar o terminal;
- b) Coordenar actividades dos sectores de recursos humanos, higiene e segurança e administração e finanças;
- c) Convocar e presidir reuniões entre os sectores;
- d) Executar a administração do pessoal;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividades para aprovação aos órgãos competentes;
- f) Elaborar o relatório de contas anuais, e apresentá-las para a apreciação nos órgãos competentes;
- g) Gerir e praticar os actos relativos ao objecto social dentro da sua competência exclusiva atribuída pelos estatutos e pelo regulamento interno e todos outros omissos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação)

O gestor é nomeado e exonerado pelo director(a) dos transportes e comunicações de Sofala.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sector de recursos humanos)

Aos recursos humanos compete:

- a) Gerir as carreiras profissionais e o quadro pessoal;
- b) Supervisionar a administração do pessoal;
- c) Zelar pela higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sector de administração e finanças)

Ao sector de administração e finanças compete:

- a) Elaborar os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- b) Submeter a aprovação dos planos de actividade e financeiros anuais e o respectivo orçamento;
- c) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação.

A Notária, *Ilegível*.

USSOKOTI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101125327, uma entidade denominada USSOKOTI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Frederico Matias Mandlate, casado com Amélia Luísa Mandlate, em regime comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100339018F, emitido aos 16 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Belo Horizonte, rua de Chinonanquila, quarteirão 11, casa n.º 369, Distrito de Boane.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de USSOKOTI – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo seguinte instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, rua de Chinonanquila, quarteirão 11, casa n.º 369, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir a data do seu registo.

Três) Por deliberação de sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação em território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Agente comercial a grosso;
- b) Prestação de serviços de estiva.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividades para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Frederico Matias Mandlate.

- a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Frederico Matias Mandlate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados em referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, ou morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510